



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa "Leitura nos Ônibus" no âmbito do sistema municipal de transporte público, com o objetivo de incentivar o hábito da leitura entre os usuários do transporte coletivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º . Fica instituído o Programa "Leitura nos Ônibus" no âmbito do sistema municipal de transporte público da cidade de Sorocaba, com o objetivo de incentivar o hábito da leitura entre os usuários do transporte coletivo.

Art. 2º. O programa consiste na disponibilização de livros, revistas e outros materiais de leitura nos terminais, de forma gratuita e acessível aos passageiros.

Art. 3º. Os materiais de leitura poderão ser:

- I – doados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- II – adquiridos pelo Poder Público, de acordo com a disponibilidade orçamentária;
- III – provenientes de parcerias com editoras, bibliotecas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 4º. Os veículos que participarem do programa deverão contar com compartimentos ou suportes adequados para acondicionamento e conservação dos livros.

Parágrafo único. A utilização dos livros será baseada no sistema de confiança, permitindo que os passageiros levem o material para casa e o devolvam posteriormente.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura a coordenação, administração e gestão do Programa "Leitura nos Ônibus", competindo-lhe, entre outras atribuições:

- I – analisar e selecionar os materiais de leitura disponibilizados, garantindo que sejam adequados ao público em geral e estejam em conformidade com os princípios educativos e culturais;
- II – promover campanhas de incentivo à doação de livros e à leitura.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 15 de outubro de 2.025

Pr. Luis Santos
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa "Leitura nos Ônibus" no sistema municipal de transporte público de Sorocaba, com o propósito de promover o incentivo à leitura, democratizar o acesso à informação e transformar o tempo de deslocamento dos passageiros em uma experiência enriquecedora.

A leitura é uma das ferramentas mais poderosas de transformação social. Ela amplia horizontes, desenvolve o senso crítico, estimula a criatividade e contribui diretamente para a formação cidadã. No entanto, muitos cidadãos ainda enfrentam dificuldades de acesso a livros e materiais culturais, seja por razões econômicas, geográficas ou estruturais.

Ao implementar esse programa nos ônibus municipais e nos terminais de transporte, estaremos aproximando o livro do cotidiano da população, especialmente daquelas pessoas que passam horas diárias em deslocamentos. Com uma simples estante ou compartimento no interior dos veículos, é possível proporcionar momentos de leitura que podem impactar profundamente a vida do leitor.

A proposta se inspira em iniciativas semelhantes já implantadas com sucesso em outras cidades brasileiras e do exterior, que comprovaram a viabilidade e o impacto positivo da medida. Além disso, o programa poderá ser desenvolvido com baixo custo, por meio de parcerias com editoras, bibliotecas, escolas, universidades e doações da sociedade civil.

Vale destacar que a proposta ainda reforça o papel social do transporte público, transformando-o em um ambiente de aprendizado e cultura, contribuindo para a construção de uma cidade mais humanizada, educadora e comprometida com o bem-estar de seus cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, certos de que ele representa um avanço significativo na promoção do acesso à cultura e à educação em Sorocaba.

S/S., 15 de outubro de 2.025

Pr. Luis Santos
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003500330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em **16/10/2025 14:32**

Checksum: **9295A5C765675F35FE7F2CA1A2648C8ECAA94FAD616256CF47866EECFBBC055**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.